

Campo Mourão

Nº 137/2022. ID.: 13722. Emitido em 25/08/2022

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **0A2E.7D55.E61E.7F9F**
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **022081600480951661131**

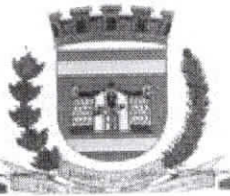
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS – PROCESSO DIGITAL Nº **25877/2022**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **360/2022** DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **136/2022** – ART. 24, INC. VIII DA LEI 8.666/93 – RATIFICADA EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa **CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, sociedade de economia mista, CNPJ n.º 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes n.º 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 1.079.342/SSP-PR e inscrito no CPF n.º 320.333.389-91, residente e domiciliado na Av. Afonso Botelho, n.º 1485 – Centro, nesta cidade de Campo Mourão, PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ASFÁLTICO ANTI PÓ – TSD – NUM TOTAL DE 10.360,00 M2, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E SINALIZAÇÃO VIÁRIA A SER REALIZADOS NA ESTRADA SÃO BENEDITO – INÍCIO DO PONTO PP 00 – ATÉ ESTACA 148**, conforme mapas, projeto/memorial descritivo, constantes no **Processo Digital nº 25877/2022**, que a **Contratada** declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.



Campo Mourão

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **Contratada**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 496.084,82 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, estando incluídos equipamentos, fornecimento de material e mão de obra e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, e descritos na planilha de **Anexo I** a este contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, em percentual, com base no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante através de Planilha de Medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, e serão efetuados em **15 (quinze) dias** após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente atestada pelo fiscal da obra.

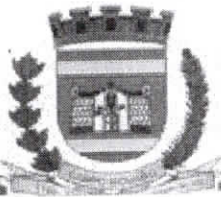
PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

PARÁGRAFO QUARTO - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)** autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula Décima Primeira* "infra".

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe o inc. XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93:





Campo Mourão

- g) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- h) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- i) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- k) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- l) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- m) ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- n) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único - Caberá ao **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.

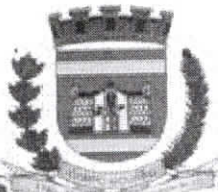
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2022 ÀS 15:41:03 POR: ALAN DO NASCIMENTO DA SILVA - CPF: 03090114





Campo Mourão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à **Contratada** subcontratar a execução dos serviços.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

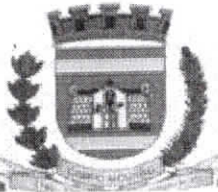
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O prazo de vigência deste contrato é o mesmo para sua execução, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2022 16:41:03.00-03
PAPA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO. ACESSAR: https://www.papa.com.br/assinatura





Campo Mourão

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO EXTRATO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Assinado o presente termo de contrato, a Administração providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão (PR), _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO MUNICIPAL



Assinado eletronicamente por
ALESSANDRA APARECIDA LAVARENTE CHIROLI
026.376.379-00
assinado eletronicamente 25/08/2022 15:41:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2022 15:41:03-03-03
PAPA CONFIRMEÇÃO NO SEU PORTAL DO ACESSO LIVRE ALARMA NOME207-2406014

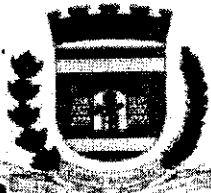


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____



Campo Mourão

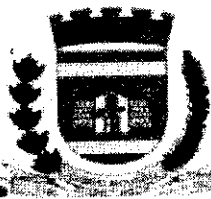
CLÁUSULA QUARTA - ANEXO I

TRATAMENTO ASFÁLTICO - ANTI PÓ - TSD					CAMPO MOURÃO/PR.
LRECHO: ESTRADA SÃO BENEDITO - INÍCIO DO PONTO PP 00 - ATÉ A ESTACA 14E					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UN.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SERVIÇOS
1. SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	Placa da Obra em chapa de aço galvanizada - sinalização madeira	3,00	m2	936,40	2.809,20
					465.856,54
2. TRATAMENTO ASFÁLTICO ANTI PÓ - TSD					
2.1	Pavimento Asfáltico TSD	425,00	M3	5,04	2.142,00
2.1.1	Compactação de aterros - 100% PN	100,00	M3	12,85	1.285,00
2.1.2	Escantilhamento (remoção revestimento primário)	10.350,00	M2	3,31	34.261,80
2.1.3	Regularização e compactação sub-leito - 100% PN	1.036,00	M3	166,30	174.358,80
2.1.4	Execução e compactação de base de brita graduada	37.906,00	Ton	0,42	15.920,65
2.1.5	Transporte brita graduada (caminhão - caminhão basculante)	10.360,00	M2	0,27	2.797,20
2.1.6	Pintura de Ligação / emulsão asfáltica RR 1C (exclusiva emulsão)	5,17	Ton	4.292,05	22.189,90
2.1.7	Fornecimento de emulsão asfáltica RR 1-C	9.176,00	M2	0,30	57.808,80
2.1.8	TSD com capa asfáltica tipo 1-2	30,27	Ton	4.695,00	142.117,65
2.1.9	Fornecimento de emulsão asfáltica RR 1-C	6.193,80	M3XKm	2,09	12.945,04
2.1.10	Transporte de caminhão basculante 18.000m3 - DTM até 300km				27.419,08
3. SINALIZAÇÃO VIÁRIA					
3.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
3.1.1	Pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com micro-esfera de vidro	947,20	M	6,40	6.082,08
3.1.3	Pintura de faixas laterais da pista sobre asfalto com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com micro-esfera de vidro	2.980,00	M	6,40	19.984,00
3.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL					
3.1.1	Placa de sinalização reflexiva losango / suporte metálico	1,00	U6	603,25	603,25
3.1.2	Placa de sinalização reflexiva círculo / suporte metálico	3,00	Ud	603,25	1.809,75
TOTAL					R\$ 496.084,82
OBS				02/03/2022	FOLHA Nº 01/01


 COORDENADOR DE LICITAÇÃO E
 SAQUEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
 LUIZ CARLOS KUDO MALINZI
 Diretor - Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2022 15:41:03.00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSAR: https://www.camposmouro.pr.gov.br/portal/assinatura






Campo Mourão

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / MÁQUINAS / VEÍCULOS

ITEM	QUANTID	E S P E C I F I C A Ç Ã O
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS:		
01	01	Motoniveladora Catterpillar 120H ano 2002
02	01	Pá Carregadeira CASE W-20 Turbo ano 1988
03	01	Retro-Escavadeira RANDON RD 406 - ano 2.014
04	01	Rolo Compactador Vibratório Tema Terra SPV 68-VA ano 1991
05	01	Rolo Compressor Tandem Muller RT 62/H ano 1977
06	01	Rolo Compressor Vibratório MMR-1300 Romanelli - ano 2014
07	01	Extrusora de guias e serjetas Phytton - ano 2014
08	01	Distribuidor de agregados mod. EAR-800 ano 1997
09	01	Distribuidor de asfalto marca ALMEIDA -cap. 6.000/kg. ano 1994
10	01	Usina pré-misturadora ALMEIDA mod. PMF-35 S ano 1980
11	01	Vibro-acabadora de asfalto rebocável CONISHI VA-500 ano 2010
12	02	Vassouras rebocáveis VHR- 1800T - Romanelli - ano 2014
13	01	Rolo Compactador Pneumático Catterpillar - ano 2014
VEÍCULOS:		
01	01	Caminhão Mercedes-Benz LK-1113 basculante 1980 (AIO-0813)
02	01	Caminhão Mercedes-Benz LK-1513 basculante 1976 (AIO-0623)
03	01	Caminhão Mercedes-Benz LK-1513 basculante 1976 (AIO-0633)
04	01	Caminhão Mercedes-Benz LK 1513 basculante 1976 (AGL-6743)
05	01	Tanque Espargidor de Emulsão/Almeida D-72, capacidade 6.000Kg. ano 1993; acoplado s/caminhão Mercedes-Benz LK-1513 - ano 1976
06	01	Automóvel Fiat Uno Mille - 2 portas - ano 2009 - (ARD-5699)
07	01	Automóvel Volkswagen UP - 02 portas, ano 2014 -(AYM-3742)
08	01	Caminhão Ford Cargo 2423, equipado com kit tapa buracos TBR-500 Romanelli - ano 2015 - placas (AZM-6395)
08	01	Caminhão Ford Cargo 1521 basculante 2003 (AKY-1644)
IMÓVEIS:		
01	01	Lote de Terras 139C-R-1 Colônia Mourão, c/10.000,00 m2 de área, contendo 01 (uma) edificação em alvenaria c/187,00m2 (escritório); 01 (uma) edificação c/ 47,00m2 (guarita) e 01 (uma) edificação pré-moldada c/480,00m2 palmoxanfado.

Campo Mourão, 02 de Agosto de 2022


COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇOS DE CAMPO MOURÃO
Luiz Carlos Rabeza Malavazi
Diretor - Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2022 15:41:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, POR FAVOR, ACESSAR: https://www.campanha.org.br/assassinado/250820221541030003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TELEFONE: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) Nº 75.904.524/0001-06